



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. ANDERSON EDUARDO IZAC, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 12.709.225-7, inscrito no CPF/MF nº. 090.426.149-27, residente e domiciliado a Vereador José Francisco dos Santos, n. 67, na cidade de Santana do Itararé – Pr., e a Empresa **PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ. 03.474.275/0001-55, com sede a Av. Padre Antonio Otero Soares, nº. 196, Centro, na cidade de Santana do Itararé – Pr., neste ato representada pelo sócio administrador Pedro Malaquias da Silva Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.339.273-0/SSP-PR, inscrito no CPF 337.854.579-87, residente e domiciliado a Av. Padre Antonio Otero Soares, n. 348, centro, na cidade de Santana do Itararé – PR., têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de inexigibilidade de licitação n. 001/2021, celebram TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de COMBUSTÍVEL, álcool e gasolina para abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 1.410 (um mil quatrocentos e dez) litros de Gasolina comum; 2.000 (dois mil) litros de Álcool comum; 01 (uma) lavagem de aparência por mês.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

1.4. Os quantitativos acima discriminados referem-se a uma estimativa de gastos no período contratual, conforme média de utilização nos anos anteriores. O fornecimento não garante a entrega exata aqui discriminada, podendo variar para menos. Caso a variação seja a maior, imprescindível prévio aditivo contratual.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato está adstrito à vigência do crédito orçamentário respectivo, qual seja, Dezembro de 2021, iniciando da data de publicação do extrato de contrato.

2.2 O contrato poderá ser aditado e prorrogado a critério e conveniência da Administração Pública, observando as formas do art. 57 e incs. da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, diretamente na sede da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

39

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 13.851,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e um reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.
- 4.2. O valor dos itens em separado: Gasolina comum R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) o litro, Álcool comum R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos) o litro; Lavagem de aparência gratuita.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.4. Conforme cláusula 1.4 o valor do contrato corresponde à previsão de gastos no período, gerando expectativa e não direito de entrega exata do montante cotado.
- 4.5. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia a CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
339030000000-0.1.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 84.00,00 (oitenta e quatro mil reais).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

40

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições ao uso, responsabilizando-se por eventuais vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

41

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 08 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
ANDERSON EDUARDO IZAC – PRESIDENTE

CONTRATADA: _____



PEDRO MALAQUIAS DA SILVA SOBRINHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 -


091. 993.529-02

2 -


031.507 959-55